



Ref.: Contribuição à Consulta Pública nº 45 de 02/05/2018

Título: Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

A IEI Brasil é uma organização não-governamental, independente e sem fins lucrativos sediada em Campinas (SP) cujo objetivo é o de iniciar, fortalecer e avançar a energia para o desenvolvimento sustentável que equilibre eficiência econômica com equidade social e sustentabilidade ambiental.

Contribuições

Referentes à “Tabela 2 – Exigência de Contrapartidas”

Sugestão: Sugestão a serem obtidas via consulta pública.

Justificativa:

A questão das contrapartidas precisa ser melhor debatida com a sociedade, pois para existirem é necessário que haja um estudo baseado em dados reais que apresente a importância das contrapartidas elencadas. Em outras palavras, um estudo que apresente qual é a relação entre clientes enquadrados na TSEE com a questão da irregularidade comparativamente com clientes residenciais não enquadrados na TSEE. O mesmo raciocínio para os programas de eficiência energética.

Para o caso específico de participação em programas de eficiência energética, é preciso tomar cuidado para não prejudicar os consumidores que pela dinâmica de trabalho e/ou familiar não conseguem participar de tais programas, mesmo que tenham interesse. Além do mais, essa exigência é colocar poder demais nas mãos das distribuidoras para definir quem se recusou ou não a participar do programa, ou seja, aumenta-se ainda mais a assimetria de poder entre consumidor e distribuidora.

Referentes à Tabela 3 - Focalização de Beneficiários

Sugestão: manter como está a Situação Atual.

Justificativa:

A concessão da TSEE funda-se na renda familiar mensal que o Cadastro Único permite identificar por si só. A proposta de limitar a concessão da TSEE às “famílias inscritas no programa Bolsa Família” é socialmente injusta porque não irá reconhecer as famílias



inscritas no Cadastro Único que atendem ao requisito vigente “de renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional”, mas que por alguma outra razão não teve concedida a inclusão no Bolsa Família.

A proposta também retira direitos adquiridos para os demais casos de enquadramento na TSEE, ou seja, famílias que podem estarem em situação de vulnerabilidade ainda maior além do corte de renda. Pois são situações que ou (1) requerem uso de equipamentos ou instrumentos médicos que demandam eletricidade continuamente ou (2) possui pessoa com deficiência ou idoso com 65 anos ou mais que comprovadamente não possui meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Referente à Tabela 4 – Fixação de Critérios de Saída e Limitação de Prazo

Sugestão: manter como está a Situação Atual.

Justificativa:

A justificativa é a mesma que foi dada na contribuição do item anterior, ou seja, por não alterar o critério de entrada para receber a TSEE, deve-se manter o critério de saída atual.

Referente à Tabela 5 – Limite Máximo a ser Subsidiado

Sugestão: manter como está a Situação Atual.

Justificativa:

Cada distribuidora possui uma tarifa de eletricidade diferente e o teto único impacta diferentemente os consumidores com TSEE. Por exemplo, para um consumidor TSEE residente na área de concessão da Light que consome 220 kWh (teto para ter o benefício do desconto), ganha um desconto de R\$ 40,91 na conta. Impor um teto de R\$ 22 é reduzir em mais da metade (54%) o desconto em sua conta de eletricidade.

Mais importante ainda, impor um teto é ir na direção contrária à lógica de reduzir o peso da conta no consumidor de baixa renda, para o qual a conta de eletricidade possui um peso importante no orçamento familiar.

Referente à Tabela 8 – Formato do Desconto

Sugestão: manter como está a Situação Atual.



Justificativa:

Estipular “um valor fixo em R\$/MWh ou em R\$” distorce a realidade do consumidor que paga a tarifa de eletricidade que incide sobre seu consumo. Os descontos percentuais sobre a tarifa são a forma mais adequada ao consumidor.

É importante que o debate seja feito sobre o ICMS, que é o tributo que mais onera o bolso do consumidor.

A justificativa utilizada no texto de tornar o consumidor mais parcimonioso no consumo de eletricidade é uma generalização equivocada, pois desconsidera a quantidade de consumidores que possuem o hábito de controlar o consumo de eletricidade de suas residências e que seriam prejudicados pela medida proposta.

Programas de eficiência energética e de geração de renda seriam mais eficazes na redução do consumo, beneficiando esses consumidores e reduzindo a quantidade de subsídios necessários.

Referente ao item V. Síntese do Conjunto de Alterações Propostas (p.31)

Sugestão: Retirar o item seguinte referente ao conjunto 4-g-i: “energia disponibilizada de até 45 kWh/mês para atendimentos por meio de sistemas de geração individual nos atendimentos isolados, podendo ser revisto pelo Ministério de Minas e Energia”.

Justificativa:

O consumo mensal de 45 kWh não é suficiente para atender o consumo de uma geladeira, item considerado fundamental em residências rurais para condicionamento de alimentos e questões associadas à saúde, juntamente com outros usos finais como iluminação, televisão, rádio. Restringir a esse consumo é restringir os consumidores do acesso a bens essenciais.

Sugestão: “domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, conforme definido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo federal. Caso não estejam inscritas, mas sejam potenciais candidatos, precisam ser orientados da existência do CadÚnico, dos documentos necessários e para procurarem a prefeitura para realização do cadastro”.

Justificativa:



Como política de Estado, é fundamental que as políticas sociais do país alcancem os cidadãos que mais precisam. É prerrogativa do Estado, ao encontrar domicílios não cadastrados no CadÚnico, mas com potencial para integrá-lo, orientá-lo de sua existência, condições e benefícios e encaminhar o responsável à prefeitura para exercer seu direito.

Sugestão: Retirar o seguinte item referente ao conjunto 4-g-i: “potência instalada de transformação, por unidade consumidora, não poderá ultrapassar 15 kVA, exceto em casos especiais, como poços d’água para atendimento comunitário, centros comunitários de produção, escolas e postos de saúde, quando a carga assim o justificar”. Sugestões a serem obtidas via consulta pública.

Justificativa:

Com o critério socioeconômico proposto (“domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, conforme definido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo federal”), limitar a potência pode prejudicar um pequeno produtor rural que pode aumentar a produtividade de sua plantação, por exemplo. A variedade de situações precisa ser estudada para não prejudicar o potencial de desenvolvimento que a chegada da eletricidade pode trazer.

É necessário trazer estudos para fundamentar essa potência, pois o Luz para Todos possui um histórico de experiências suficientemente amplo para subsidiar a decisão.